



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), dispõe sobre sua composição e atribuições e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, os artigos 116 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de organizar as atividades de processamento administrativo disciplinar na UFAPE, conforme o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que ocorrências de irregularidade no serviço público devem ser apuradas, no âmbito institucional, conforme impõe o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior celeridade e segurança jurídica na tramitação, realização e conclusão dos trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e/ou de Sindicância, a fim de atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO as normativas da Controladoria Geral da União (CGU) no tocante aos Processos Administrativos Disciplinares e ao Sistema Geral de Correição no âmbito do Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Plano de Integridade da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, aprovado pela Resolução Nº 10/2020, do Conselho Superior *Pro Tempore*, de 15 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as competências e atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) da UFAPE;

CONSIDERANDO a Decisão nº. 307/2021 deste Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 13 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), vinculada à Reitoria, destinada a apurar eventuais infrações administrativas praticadas por servidores da UFAPE no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrem investidos.

§ 1º O poder, disciplinar e correicional, no âmbito da UFAPE, é atribuição do(a) Reitor(a), de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 2º O(A) Reitor(a) da UFAPE acionará a CPPAD, atendendo a conveniência administrativa, para fins de autuação em sindicâncias de qualquer natureza, instrução e processamento administrativo disciplinar, decorrentes da tomada de conhecimento de fato lesivo à Administração Pública ou por denúncia infracional específica, de acordo com a necessidade de instalação do procedimento.

Art. 2º Os membros da CPPAD deverão atuar em consonância com as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/90), do Regulamento do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº .784/99), do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94), desta Resolução e das demais normas do direito disciplinar brasileiro.

Art. 3º Compete à CPPAD:

I - elaborar o regulamento geral do Sistema de Correição da UFAPE, bem como normas internas relativas à padronização de documentos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da UFAPE, mediante aprovação do CONSUNI;

II - auxiliar os membros das comissões disciplinares e/ou sindicantes instituídas, no âmbito da UFAPE;

III - manter registro dos processos e procedimentos administrativos disciplinares, por meio do cadastro de todos os procedimentos disciplinares (instaurados, em andamento e concluídos) no âmbito da UFAPE, no Sistema de Gestão de Processos Administrativos (CGU-PAD) ou em sistema similar;

IV - instruir o processo administrativo relativo aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da UFAPE, com vistas a apurar atos e fatos relativos à conduta dos servidores, quando os membros forem designados mediante portaria do Reitor;

V – promover ações de integridade, cursos, palestras e campanhas, no âmbito da UFAPE visando à prevenção de infrações disciplinares.

Parágrafo único. A CPPAD poderá assessorar o(a) Reitor(a), emitindo parecer técnico nos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do UFAPE.

Art. 4º A CPPAD será composta por um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e por 06 (seis) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivos do quadro de pessoal da UFAPE, indicados pelo(a) Reitor(a), com assento paritário entre servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 1º Os membros da CPPAD terão assentos permanentes na Comissão, podendo ser designados para comissões de processos disciplinares e/ou sindicantes.

§ 2º Não poderão ser indicados para compor a CPPAD, servidores que estejam sendo investigados por procedimento administrativo disciplinar.

§ 3º O(A) Presidente e o(a) Secretário(a) serão indicados e designados pelo(a) Reitor(a), entre servidores efetivos da UFAPE.

§ 4º Os membros da CPPAD serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, mediante ato do(a) Reitor(a), podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º As indicações dos membros para composição da CPPAD serão feitas em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 5º O(A) Presidente da CPPAD oficiará ao(à) Reitora, com 2 (dois) meses de antecedência, o término do período do mandato dos membros da Comissão, para que este possa designar os novos membros.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente antes do término do mandato, o(a) Reitor(a) nomeará um(a) novo(a) Presidente, para o período que remanescer do mandato, podendo haver uma única recondução.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de membros da CPPAD, será designado pelo(a) Reitor(a) um novo servidor para o período que remanescer do mandato.

§ 3º Os membros não poderão se desligar voluntariamente da CPPAD enquanto integrarem comissões disciplinares, salvo por motivo justificado.

Art. 6º A atuação como membro da CPPAD tem caráter prioritário e, em caso do não atendimento ou protelamento injustificados, configura falta disciplinar geradora de sanção aplicável ao responsável.

Art. 7º Compete ao(à) Presidente da CPPAD:

I - convocar e presidir as reuniões da CPPAD;

II - indicar à autoridade competente, quando solicitado, os membros de cada comissão disciplinar e/ou sindicante da UFAPE;

III - receber o ato administrativo de instalação de procedimento administrativo disciplinar e/ou sindicância realizado pelo(a) Reitor(a) para dar os encaminhamentos necessários;

IV - acompanhar e orientar as comissões disciplinares e/ou sindicantes a fim de sanar dificuldades relacionadas aos aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares;

V - encaminhar o processo administrativo disciplinar e/ou sindicância ao(à) Reitor(a) para as medidas cabíveis;

VI - remeter o relatório anual de atividades exercidas pela CPPAD para aprovação do órgão competente;

VII - formalizar pedidos de expedição dos atos necessários à condução dos trabalhos das comissões disciplinares e/ou sindicantes, mediante justificação do pedido;

- VIII - solicitar passagens e diárias para a condução dos trabalhos das comissões disciplinares e/ou sindicantes, quando necessárias;
- IX - fomentar a capacitação dos membros da CPPAD;
- X - zelar pelo cumprimento das atribuições da CPPAD;
- XI - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 8º Compete ao(à) Secretário(a) da CPPAD:

- I - receber, registrar e manter o controle dos processos administrativos no âmbito CPPAD;
- II - elaborar relatórios acerca das atividades da CPPAD e dos processos administrativos disciplinares e/ou sindicantes instaurados, no âmbito da UFAPE;
- III - manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares e/ou sindicantes, inclusive o sistema CGU-PAD ou outros sistemas indicados pelo órgão central de correição do poder executivo federal;
- IV - redigir, expedir distribuir e arquivar atas das reuniões e outros documentos da CPPAD;
- V - zelar pelo patrimônio disponibilizado à CPPAD;
- VI - acompanhar os prazos concedidos para a realização dos trabalhos das comissões disciplinares e/ou sindicantes;
- VII - substituir o(a) Presidente, quando solicitado, nos seus afastamentos e impedimentos;
- VIII - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 9º Compete aos membros da CPPAD:

- I – comparecer assiduamente às reuniões da CPPAD, quando convocados pelo(a) Presidente;
- II - compor, quando designados, as comissões disciplinares e/ou de sindicância instauradas no âmbito da UFAPE;
- III – atuar no cumprimento dos trabalhos das comissões disciplinares e/ou de sindicância das quais tenham assento;
- IV – participar, regularmente, de cursos de capacitação e/ou atualização em matéria de processo administrativo disciplinar;
- V – executar os trabalhos necessários para o cumprimento das atribuições no âmbito da CPPAD;
- VI - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 10. A ciência, nos termos art. 143 da Lei nº 8.112/1990, da ocorrência de possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos, impõe a instauração imediata de sindicância ou de processo administrativo disciplinar pela autoridade competente, para o que poderá contar com parecer prévio da CPPAD.

Art. 11. A cada processo administrativo disciplinar, será instituída uma comissão disciplinar ou sindicante, que atuará com 3 (três) membros designados pela Reitoria, os quais poderão ser sugeridos previamente pelo presidente da CPPAD, dentre os seus membros.

§ 1º A critério e conveniência do(a) Reitor(a), as comissões disciplinares ou sindicantes poderão ser compostas por servidores não integrantes da CPPAD.

§ 2º Cada comissão disciplinar e/ou sindicante será presidida por um servidor estável, indicado pelo(a) Reitor(a), ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao administrado cuja conduta está sob investigação.

§ 3º Cada comissão disciplinar e/ou sindicante terá um(a) Secretário(a) indicado(a) pelo seu Presidente e designado(a) pela Reitoria.

Art. 12. Não poderão ser indicados para compor comissão disciplinar e/ou de sindicância os servidores que:

- I - não possuam estabilidade no Serviço Público Federal;
- II - sejam cônjuge, companheiro ou parente do interessado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III - estejam sendo investigados por procedimento administrativo disciplinar;
- IV - estejam respondendo a processo criminal;
- V - tenham sido condenados em processo penal;
- VI - tenham interesse direto ou indireto na matéria objeto do procedimento administrativo disciplinar;
- VII - tenham participação ou venham a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- VIII - estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IX - tenham participado de sindicância investigativa ou sindicância disciplinar que eventualmente antecedeu o procedimento atual;
- X - tenham sido orientando ou orientador do servidor sob investigação nos últimos cinco anos;
- XI - tenham sido coautor em trabalho acadêmico-científico com o servidor sob investigação nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao(a) Reitor(a), abstendo-se de atuar no processo administrativo, observando, ainda, que a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 13. São circunstâncias configuradoras de suspeição de membros da comissão disciplinar e ou de sindicância, as seguintes situações:

- I - amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- II - parentesco em relação ao servidor interessado ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III - estiver litigando judicial ou extrajudicialmente com o servidor interessado;
- IV - amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o advogado do servidor denunciado.

Art. 14. Ao receber o processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância, o(a) Presidente da CPPAD convocará mediante notificação o(a) Presidente da comissão designada pela Reitoria, para que retire, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis na Secretaria da CPPAD, a portaria expedida, juntamente com os autos respectivos.

Art. 15. Cada comissão disciplinar e/ou de sindicância exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos em apuração.

Art. 16. Os pedidos de prorrogação de prazo ou recondução de comissão disciplinar ou sindicante, substituição de membros e outras providências necessárias ao desenvolvimento dos

trabalhos, deverão ser devidamente justificados e encaminhados ao(a) Presidente da CPPAD, que os remeterá à Reitoria, para a expedição do ato administrativo cabível, se for o caso.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração não serão interrompidos em razão de pedido de substituição de membro, devendo prosseguir até que haja decisão da autoridade competente a respeito, ressalvados os casos de membros sujeitos a quaisquer dos impedimentos ou suspeições legais.

Art. 17. A sindicância terá um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 18. O processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato de constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 19. Compete aos Presidentes das comissões disciplinares e/ou sindicantes:

I - verificar a ocorrência de impedimentos que constatar ou motivada suspeições arguidas de membros das respectivas comissões;

II - solicitar prorrogação de prazo ou recondução da comissão para conclusão dos trabalhos, caso seja necessário;

III - comunicar a existência de novas irregularidades funcionais constatadas no curso da apuração, que não guardem vinculação com as faltas que constituem o objeto do processo;

IV- denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para esclarecimentos dos fatos;

V - propor, a título de medida cautelar e para que o servidor sob investigação não influa na apuração da irregularidade, que este seja afastado do exercício do cargo;

VI – elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor sob investigação;

VII - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Parágrafo único. As deliberações do(a) Presidente das comissões disciplinares e/ou sindicantes deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas ao presidente da CPPAD, que as remeterá à autoridade competente, para a expedição do ato cabível.

Art. 20. Encerrados os trabalhos de cada comissão disciplinar e/ou de sindicância, os processos, com seus respectivos relatórios, serão encaminhados no prazo de até 3 (três) dias úteis ao(a) presidente da CPPAD que os encaminhará, em igual prazo, à Reitoria.

Parágrafo único. A Reitoria poderá, antes de proferir seu julgamento, remeter os autos do processo à Procuradoria Jurídica da Universidade, para análise quanto à regularidade do processo ou pedido de orientação normativa.

Art. 21. A fase de julgamento do processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância é atribuição da Reitoria, que deverá dar ciência da decisão ao(a) denunciado(a).

Parágrafo único. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, em face de razões de legalidade e de mérito, que será dirigido à Reitoria, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à apreciação do CONSUNI.

Art. 22. Após decisão irrecurável do processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância, os autos serão restituídos à secretaria da CPPAD para fins de registros e posterior arquivamento, fazendo-se, ainda, a alimentação do sistema de dados dos processos disciplinares da Controladoria Geral da União - CGU-PAD.

Art. 23. Os membros das comissões disciplinares e/ou de sindicâncias, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes, poderão, por intermédio da presidência da respectiva comissão, solicitar formalmente às suas respectivas chefias a liberação e readequação do volume e horário de trabalho, de modo a não prejudicar o setor, os trabalhos da comissão e a carga horária normal do servidor.

Parágrafo único. No caso de docente, a adequação prevista no *caput* deverá ocorrer de forma a não prejudicar as atividades em sala de aula.

Art. 24. A Reitoria proverá à CPPAD o apoio administrativo necessário, local e equipamentos necessários para o atendimento ao público, guarda de documentos com segurança, realização de reuniões e execução de suas atividades.

Parágrafo único. À UFAPE, no âmbito de suas atribuições, cabe prover o apoio necessário, inclusive quando houver necessidade de arcar com despesas administrativas referentes a custas de processo, diárias, passagens e outras, necessárias ao bom andamento dos trabalhos das comissões disciplinares e/ou de sindicâncias, bem como os recursos de tecnologia da informação e o suporte necessários ao funcionamento da CPPAD.

Art. 25. A CPPAD se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data e horário a serem definidos pela Presidência da Comissão e, extraordinariamente, em qualquer data, para tratar de assuntos que demandem urgência.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas, cujos extratos ficarão disponíveis no site oficial da UFAPE.

Art. 26. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão resolvidos com base na legislação pertinente, pela Presidência da CPPAD, nos limites de sua competência.

Art. 27. Essa Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços da UFAPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Garanhuns-PE, em 20 de dezembro de 2021.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -